REQUERIMENTO N. 94/2023

O Vereador que subscreve este requerimento solicita que, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, o Poder Executivo, por meio do setor competente, envie para esta Casa de Leis as seguintes informações sobre as manutenções e os Relatórios de Controle de Qualidade do equipamento de Raio-X da Unidade de Pronto Atendimento 24h (UPA).

- Quantas vezes foram realizadas manutenções no citado aparelho nos anos de 2022 e 2023?
- Quais foram as datas das manutenções e os valores empenhados para cada pagamento no citado perÍodo?
- Qual(ais) empresa(s) prestaram serviço de manutenção no aparelho durante os citados períodos?
- Quantos relatórios de controle de qualidade (Laudo Radiométrico) do aparelho foram emitidos do início de 2022 até o presente momento e qual o teor na íntegra dos relatórios?

Justificativa:

Tais informações se fazem necessárias para conhecimento da população e fiscalização do Poder Legislativo, tendo em vista os diversos relatos que o equipamento de Raio-X esteve quebrado e/ou em manutenção durante o citado período. Ainda, destaca-se os disposto da Norma CNEN NN 6.04 Resolução CNEN 145/13:

> Art. 21 No caso de instalações para operação tipo I, as seguintes informações devem ser apresentadas:
> (…)
> IV - programas, procedimentos e documentação relativos a ações ordenadas de manutenção do sistema cabine, equipamento gerador de raios-x e dispositivos de segurança, com base em uma classificação de prioridade dos itens importantes à segurança radiológica, como parte integrante de um sistema de garantia da qualidade.
>
> Art. 27 A seguinte documentação e registros relativos à proteção radiológica devem ser elaborados, conservados e mantidos na sede da instalação:
> (…)
> IV - certificados de calibração de medidores e monitores de radiação;
> V - registro de aferição dos medidores e monitores de radiação;
> (…)
> VII - registro de controle de fontes de radiação;
>
> Art. 36 Os equipamentos de proteção radiológica devem sofrer ações de manutenção preventiva e corretiva.
> §1º A aferição dos medidores e monitores de radiação devem ser

realizadas regularmente, conservando-se os registros.

§2º Os monitores e medidores de radiação, após as ações de manutenção corretiva, devem ser enviados a laboratórios certificados pela CNEN para nova calibração.

§3º Devem ser verificadas as condições de calibração de monitores e medidores, bem como de sua aferição, antes do uso, conservando-se os respectivos registros.

§4º Os monitores e medidores de radiação devem ser devidamente identificados com dados do fabricante.

Desta forma, visando a uma qualidade de vida segura aos usuários e aos servidores que trabalham no setor de Raio-X da UPA-24hs e maior transparência das ações realizadas pelo Poder Executivo Municipal, solicito aos nobres pares a aprovação deste requerimento.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 15 de dezembro de 2023.

José Antonio Stoklosa - PSD

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador